



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.202-A, DE 2023** **(Do Sr. Vicentinho)**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar um número telefônico tridígito nacional para atender denúncias de racismo; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. OTONI DE PAULA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. VICENTINHO)

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar um número telefônico tridígito nacional para atender denúncias de racismo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de um telefone tridígito nacional para atender denúncias de racismo.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de racismo

Parágrafo único. O número telefônico mencionado no *caput* deste artigo deverá ser único para todo o País, composto de apenas três dígitos, e de acesso gratuito aos usuários.

Art.32º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Dentre os telefones que são Serviços Públicos de Emergências temos as mais diversas situações, desde os números que prestam informações até os que dão atendimento e acolhem queixas e denúncias dos mais diversos tipos. São mais de 60 números disponibilizados, e espanta verificar que não haja até hoje entre eles um canal de atendimento às vítimas de racismo. Temos telefones destinados à Mulher, a Portadores de Deficiências, a Idosos. Há também serviços mais genéricos como o Disque Direitos Humanos, ou o Disque Denúncia. Mas um acolhimento e orientação voltados especificamente





para os crimes de racismo não existe. E isto num país em que o racismo é cotidiano e violento, como bem o sabem suas vítimas.

As vantagens de um atendimento especializado é demonstrada soberbamente pela Central de Atendimento à Mulher, no nº 180. Tendo sido instituído em 2006, já realizou milhões de atendimentos, recebendo denúncias de violências contra as mulheres, informando sobre a legislação, encaminhando as denúncias aos órgãos competentes, monitorando o andamento dos processos.

É evidente o salto de qualidade que as políticas de enfrentamento à violência ganham com um instrumento deste tipo. O olhar especializado faz com que o atendimento seja preciso e bem dirigido, além de permitir o acúmulo de informações sobre a temática específica, ponto essencial para embasar políticas públicas de enfrentamento ao problema.

O avanço da luta contra o racismo em nosso País necessita contar com um instrumento importante como este. Por este motivo, propomos a criação do tridígito nacional, voltado para as denúncias de racismo.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Deputado VICENTINHO – PT/SP



# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.202, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar um número telefônico tridígito nacional para atender denúncias de racismo

**Autor:** Deputado VICENTINHO

**Relator:** Deputado OTONI DE PAULA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.202, de 2023, de autoria do Deputado Vicentinho, propõe que seja autorizado que o Poder Executivo disponibilize um número telefônico tridígito nacional para atender denúncias de racismo.

Em sua justificção, o autor argumenta que, apesar de existirem vários canais de atendimento para outras questões sociais, como os números para mulheres, pessoas com deficiência e idosos, não há um serviço específico para as vítimas de racismo. Em complemento, o texto cita o sucesso do número 180, a Central de Atendimento à Mulher, que demonstra a eficácia de um canal especializado, o que leva à constatação de que ter um atendimento focado no racismo permitiria não apenas acolher e orientar as vítimas de forma mais precisa, mas também coletar dados importantes para a formulação de políticas públicas mais eficazes de combate ao problema.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

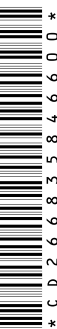
## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, nos termos do inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o *mérito* do Projeto de Lei nº 5.202, de 2023, especialmente no que diz respeito às questões relativas à igualdade racial.

Tendo isso em vista, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A aprovação do projeto de lei que cria um número telefônico tridígito para denúncias de racismo é uma medida essencial para combater essa grave violação de direitos humanos no Brasil, a começar pela facilidade de acesso e agilidade desse tipo de canal de comunicação. Um número de três dígitos, fácil de memorizar e de acesso gratuito, como 190 ou 193, eliminaria barreiras para que as vítimas ou testemunhas de racismo denunciem. A simplicidade do canal incentivaria mais pessoas a buscar ajuda rapidamente, sem precisar procurar números complexos ou esperar por atendimento em plataformas digitais.

A unificação do canal de denúncias em todo o país garantiria que, independentemente da localização, qualquer cidadão soubesse exatamente onde e como denunciar. Isso padronizaria o processo e evitaria a confusão de ter que lidar com diferentes números ou procedimentos em cada estado ou município. A criação de um canal direto e exclusivo para denúncias de racismo demonstra o compromisso do Estado em combater esse crime. A medida validaria a seriedade do problema e encorajaria as vítimas a romperem



o silêncio, sabendo que há um canal oficial e de fácil acesso para receber suas queixas.

Além disso, centralização das denúncias em um único sistema telefônico facilitaria a coleta de dados sobre a incidência de casos de racismo no Brasil. Com informações mais precisas, o governo e as organizações da sociedade civil poderiam mapear as áreas mais afetadas, identificar padrões de discriminação e direcionar políticas públicas de forma mais eficaz e estratégica.

A linha telefônica poderia ser integrada aos serviços de segurança pública, assistência jurídica e apoio psicossocial, garantindo que a vítima recebesse não apenas a denúncia, mas também o suporte completo necessário para lidar com a situação e buscar a reparação da justiça. A denúncia seria apenas o primeiro passo de um processo de acolhimento e proteção às vítimas de racismo.

Em que pese o relevantíssimo trabalho feito pelo ilustre Deputado Vincentinho, proponho, nesta ocasião, um substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.202, de 2023, para que, no lugar de criação de uma lei autônoma, se altere a Lei da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, (Estatuto da Igualdade Racial) para propor a criação do canal de denúncias proposto pelo projeto em pauta. O motivo para tanto é que emendar legislações já existentes a respeito da mesma temática, especialmente quando essa legislação já existente possui repercussão e amplitude – como é o caso do Estatuto da Igualdade Racial – pode aumentar a eficácia da norma jurídica e o acesso a ela por parte do público beneficiado. Assim, ao invés de fomentar uma profusão de leis sobre as mesmas matérias, contribuímos para que as normas de promoção da igualdade racial no Brasil se concentrem em um único diploma, como recomenda a Lei Complementar nº 95 (art. 7º, IV), aumentando sua efetividade.

Diante do exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 5.202, de 2023, na forma do substitutivo anexo a este Parecer.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.



Deputado OTONI DE PAULA  
Relator

2025-14617

Apresentação: 06/04/2026 15:42:57.850 - CDHMIR  
PRL 2 CDHMIR => PL 5202/2023

PRL n.2



# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.202, DE 2023

Altera o artigo 51 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, (Estatuto da Igualdade Racial) para determinar a criação e disponibilização pelo Poder Executivo de um número telefônico tridígito nacional para atender denúncias de racismo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

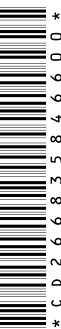
“ Art. 51 .....

Parágrafo único. Para facilitar as denúncias de racismo, a União criará e disponibilizará, em âmbito nacional, exclusivamente para esta finalidade, um número de telefone único para todo o país, composto de apenas três dígitos e de acesso gratuito aos usuários. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

  
OTONI DE PAULA  
Deputado Federal – MDB /RJ





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.202, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação na forma do substitutivo do Projeto de Lei nº 5.202/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Otoni de Paula.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Erika Kokay e Tadeu Veneri - Vice-Presidentes, Célia Xakriabá, Clarissa Tércio, Erika Hilton, Geovania de Sá, Helio Lopes, Luiz Couto, Messias Donato, Pastor Diniz, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Tarcísio Motta, Chris Tonietto, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Luiz Ovando, Duda Salabert, Gilvan da Federal, Luiza Erundina, Otoni de Paula, Padre João, Pedro Campos e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidente





## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.202, DE 2023.

Altera o artigo 51 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, (Estatuto da Igualdade Racial) para determinar a criação e disponibilização pelo Poder Executivo de um número telefônico tridígito nacional para atender denúncias de racismo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“ Art. 51 .....

Parágrafo único. Para facilitar as denúncias de racismo, a União criará e disponibilizará, em âmbito nacional, exclusivamente para esta finalidade, um número de telefone único para todo o país, composto de apenas três dígitos e de acesso gratuito aos usuários. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta

